Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

DECRETO Nº 7024, DE 14 DE JANEIRO DE 2024.

Declara situação de emergência, nível 2 nas áreas do Município afetadas CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor ANDRÉ PINTO DE AFONSECA, Prefeito do Município de MIGUEL PEREIRA, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

Desastres Caracterizados como **Nível II**

I – Considerando que as Fortes Precipitações Pluviométricas de 44.8 mm Pluviômetro de Barão de Javary, que teve início às 19:00 do dia 14/01/2024, sendo que a média mensal é de 85mm/mês; e o nível do rio atingiu 0,7m acima da cota de alerta alcançando a cota de 0,78m às 21:00 do dia 14/01/2024 Estação de Monitoramento de Barão de Javary;

II – Considerando que como consequência das fortes precipitações, ocorreram os alagamentos e movimentos de massa, que ocasionaram os danos e prejuízo, conforme o FIDE Nº RJ-F-3302908-13214-20240114;

III – Considerando que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

IV – Parecer Técnico - Que o Parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de MIGUEL PEREIRA é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nível II, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Defesa Civil

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção no Diário Oficial n.º 1331, de 15 de janeiro de 2024.